



Ronildo Donizete Alvaranga
Secretário de Administração

LEI Nº 1332 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera a Lei nº 1.145, de 12 de junho de 2012, conforme especifica e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c o inciso I, do art. 47 e os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 1.145, de 12 de junho de 2012 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º, e acresce incisos I, II, III, IV, V e VI e §§ 1º e 2º, na Lei nº 1.145, de 12 de junho de 2012:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Posse, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – Cisbango, para gerenciamento de resíduos sólidos, atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza de vias públicas, de acordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que deverá entre outras, atender as seguintes competências:

I – exercer na escala regional, as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental nos municípios consorciados.

II – prestar serviços públicos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental e/ou atividades integrantes desses serviços por meio de contratos de programas que venham celebrar com os municípios consorciados.

III – realizar fiscalização técnica e monitoramento ambiental nos empreendimentos com potencial poluidor.

IV – promover na sua área de atuação atividades de mobilização social e de educação ambiental para o



uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

V – promover atividades de capacitação técnica de pessoal, encarregados da gestão de serviços públicos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental dos entes consorciados.

VI – o licenciamento e a fiscalização ambiental serão regulados pelo Conselho Intermunicipal de Meio Ambiente do Nordeste Goiano - Cisbango.

§ 1º O mencionado consórcio, descrito no presente artigo, será composto dos seguintes entes federados: Alvorada do Norte, Mambai, Buritinópolis, Monte Alegre de Goiás, Campos Belos de Goiás, Nova Roma, Damianópolis, Posse, Divinópolis, São Domingos, Flores de Goiás, Simolândia, Guarani, Sítio D'Abadia, Iaciara e Vila Boa.

§ 2º A sede do consórcio será a cidade de Buritinópolis, no município topônimo”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, exercício 2019, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais necessários, até o limite das mencionadas despesas, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal